

ESTATUTOS

ALER - Associação Lusófona de Energias Renováveis

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

- 1.1. A ALER - Associação Lusófona de Energias Renováveis adiante designada apenas por “Associação” é uma instituição com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de natureza privada, a qual se rege pelo direito privado, constituída por um período de duração indeterminado.
- 1.2. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Braancamp, nº 84, 3º direito, 1250-052, na freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
- 1.3. Por decisão da Assembleia Geral a sede poderá ser transferida para outro local dentro do Concelho de Lisboa e Concelhos limítrofes.
- 1.4. A Direcção pode criar delegações quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e na lei aplicável.

Artigo 2

(Fins)

- 2.1. A Associação é uma entidade sem fins lucrativos que tem como missão principal a promoção das energias renováveis, em particular nos países lusófonos.
- 2.2. No âmbito do desenvolvimento da sua missão principal, a Associação poderá desenvolver diversas actividades, nomeadamente:
 - a) a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento das energias

- renováveis e a promoção de oportunidades de negócios;
- b) a promoção da troca de informação, funcionando como uma entidade agregadora dos interesses comuns dos Associados e como interlocutora junto de entidades institucionais, aproveitando as sinergias entre os vários países, nomeadamente através da capacitação e da colaboração com entidades já existentes ou a criar nesses mercados, com vista à representação nacional e internacional do sector das energias renováveis;
 - c) a prestação de serviços, nomeadamente, recolha e divulgação de informação, consultoria, publicação de estudos e relatórios, participação em projectos, coordenação de equipas técnicas, bem como a organização de eventos;
- 2.3. A Associação poderá, igualmente, exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas, necessárias ou convenientes à prossecução dos fins acima referidos.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 3 (Associados)

- 3.1. Os Associados poderão ser pessoas singulares e/ou pessoas colectivas, devendo estas últimas ser constituídas de acordo com a legislação e os costumes aplicáveis nos respetivos países de origem, as quais contribuirão para os fins da Associação mediante o pagamento da respetiva quota, nos termos previstos no Regulamento Interno, ou contribuição para os fins da Associação, sempre que isso esteja previsto nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.
- 3.2. A definição das categorias e escalões de Associados será aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção nos termos definidos em Regulamento Interno.
- 3.3. Aos Associados que participem na escritura de constituição da associação, ser-lhe-á, desde logo, atribuída uma das categorias definidas no Regulamento Interno, não estando os mesmos sujeitos a qualquer processo posterior de aprovação da sua qualidade de Associados. Estes Associados serão também

considerados fundadores.

- 3.4. A todos os Associados que não participarem no ato constitutivo da associação, aplicam-se as regras de admissão estabelecidas nos presentes Estatutos, podendo a Assembleia Geral, a título excepcional, deliberar que os mesmos possam ser considerados fundadores.

Artigo 4

(Admissão, Perda ou Suspensão da Qualidade de Associados)

- 4.1. A admissão, perda ou suspensão da qualidade de Associados será feita pela Direcção nos termos definidos em Regulamento Interno.
- 4.2. As alterações do Regulamento Interno, nomeadamente no que respeita às categorias, escalões, valor das quotas e demais regras de admissão de Associados, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 5

(Direitos e Deveres)

5.1. Todos os Associados são titulares dos seguintes direitos:

- a) Participar no funcionamento e na constituição dos Órgãos Sociais da Associação, nos termos da lei e dos Estatutos;
- b) Exercer o direito de voto, nos termos da lei e dos Estatutos;
- c) Serem identificados no website da ALER, na página dedicada aos Associados, com logótipo ou fotografia (no caso das pessoas singulares), pequena descrição e link para website à escolha;
- d) Acesso aos serviços de monitorização da ALER; a informação privilegiada divulgada pela ALER; a participar em reuniões organizadas pela ALER; a usufruir de descontos e condições especiais disponibilizados pela ALER e a outros benefícios divulgados e melhor detalhados no website da ALER;
- e) Exercer os demais direitos conferidos pelos Estatutos, pelo presente regulamento ou pela lei aplicável.

5.2. Cada Associado que seja uma pessoa colectiva designará aquando da inscrição no

formulário de candidatura uma pessoa singular como seu representante na Associação, para efeitos de recepção de informação institucional.

5.3. Constituem deveres dos Associados em geral:

- a) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- b) contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das contribuições correspondentes à respetiva categoria e escalão de Associado, quando aplicável;
- c) apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- e) aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
- f) comunicar à Associação os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 6 (Órgãos Sociais)

6.1. Constituem órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção, e;
- c) o Órgão de Fiscalização (pode ser um conselho fiscal ou um fiscal único).

6.2. Os Associados deverão apresentar listas separadas para cada um dos Órgãos Sociais a eleger, devendo os Associados que sejam pessoas coletivas, desde logo, indicar uma pessoa singular que os represente.

6.3. Cada Associado que seja pessoa colectiva poderá, a qualquer altura, alterar a pessoa singular indicada para efeitos de representação no Órgão Social para o qual o Associado foi eleito, mediante comunicação à Direcção.

6.4. As reuniões de todos Órgãos Sociais da ALER podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo a participação online e por vídeo conferência, devendo a

Associação assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em acta do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes.

Artigo 7 **(Assembleia Geral)**

- 7.1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativos.
- 7.2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por mandatos de quatro anos pela própria Assembleia.
- 7.3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os Associados.
- 7.4. À Assembleia Geral compete, para além das demais competências atribuídas por lei:
 - a) definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
 - b) eleger e destituir os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção;
 - d) fixar, regulamentar e alterar em sede de Regulamento Interno categorias, escalões, quotizações, jónias e fundos associativos mediante proposta da Direcção e sem prejuízo das competências da Direcção relativamente à aprovação de eventuais campanhas e descontos que considere adequadas, nos termos do disposto no artigo 14.2. dos presentes estatutos;
 - e) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor significativo;
 - f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - g) autorizar a Associação a demandar membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

- h) fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes Estatutos, à mesma deva haver lugar;
- i) aprovar o Regulamento Interno;
- j) exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 8

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 8.1. A Assembleia Geral reunir-se-á, sempre que possível, duas vezes por ano, uma para a aprovação do relatório e contas da Direcção, e outra para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção ou, pelo menos, uma vez por ano para aprovação do relatório e contas.
- 8.2. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita nos termos previstos na lei, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem do dia.
- 8.3. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto, podendo ser convocada na sequência de um pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por solicitação de Associados que em conjunto sejam titulares de pelo menos um quarto dos direitos de voto na Assembleia Geral.
- 8.4. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um Associado eleito *ad hoc* pelos Associados que estejam presentes na Assembleia Geral regularmente convocada.

Artigo 9

(Deliberações da Assembleia Geral)

- 9.1. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos metade dos Associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças,

desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos, e na lei.

- 9.2. Os Associados que sejam pessoas colectivas devem fazer-se representar em Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, conferindo devidamente poderes a uma pessoa singular, a qual poderá ser outro Associado, através de uma simples carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 9.3. Os Associados que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar em Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, conferindo devidamente poderes a outro Associado, através de uma simples carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 9.4. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos Associados requerentes.
- 9.5. Cada Associado terá direito a um determinado número de votos conforme estabelecido em Regulamento Interno.
- 9.6. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
 - a) por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Associados presentes ou devidamente representados, para as matérias constantes das alíneas (g) e (h) do Artigo 7º, número 7.4;
 - b) por voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral, para as deliberações sobre alterações dos Estatutos;
 - c) por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral, nos demais casos.
- 9.7. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efectuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, (ii) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos Órgãos Sociais da Associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos Associados.

- 9.8. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão lavradas no livro de atas da Assembleia Geral da Associação e arquivadas pelo Secretário da Assembleia Geral, à disposição de todos os Associados.

Artigo 10

(Deliberações para Alterar os Estatutos ou Dissolver a Associação)

- 10.1. Sem prejuízo do disposto na lei, qualquer proposta para alterar os Estatutos ou para dissolver a Associação, e determinar o destino dos bens em caso de extinção, deve emanar da Direcção ou de três quartos dos Associados com direito de voto.
- 10.2. Quando for recebida uma proposta para esse efeito, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, mencionando claramente as modificações aos Estatutos que são propostas ou os fundamentos para a dissolução da Associação.
- 10.3. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao destino dos bens.

Artigo 11

(Direcção)

- 11.1. A Associação será administrada por uma Direcção composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo sete, eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo os membros nomeados ser reeleitos nos termos da lei.
- 11.2. De entre os membros da Direcção um terá a categoria de Presidente, dois de Vice-Presidentes e, caso a Direcção venha a ter mais de três membros, os restantes terão a categoria de vogais.

Artigo 12

(Reuniões da Direcção)

- 12.1. A Direcção reunirá pelo menos quatro vezes por ano por convocatória enviada pelo seu Presidente.
- 12.2. Todas as reuniões da Direcção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por uma pessoa escolhida pelos Directores presentes.
- 12.3. O Director Executivo, contratado pela Associação nos termos previstos na alínea h) do artigo 14º, número 14.2, assistirá às reuniões da Direcção, não tendo, no entanto, direito a votar nas deliberações que aí sejam tomadas.

Artigo 13 **(Deliberações da Direcção)**

- 13.1. A Direcção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
- 13.2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.
- 13.3. Em caso de empate, o Presidente da Direcção tem direito a voto de desempate.
- 13.4. As deliberações da Direcção serão inscritas num registo assinado pelo Presidente e arquivadas ficando à disposição de todos os Associados.

Artigo 14 **(Competências e Funções da Direcção)**

- 14.1. A Direcção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
- 14.2. À Direcção compete, nomeadamente:
- a) definir a orgânica interna da Associação, podendo criar secções ou grupos de trabalho, bem como designar os recursos humanos para desempenhar as funções que sejam necessárias, salvo se a Direcção aprovar uma regra específica para a designação em questão;
 - b) representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e como demandada, sendo representada pelo seu Presidente;

- c) administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
- d) aprovar a contratação de empréstimos, ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação;
- e) definir descontos, campanhas promocionais ou condições excepcionais para determinados Associados por período temporário e limitado;
- f) criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
- g) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- h) de entre os elementos que integram o quadro de pessoal, cabe em especial à Direcção a contratação de um Director Executivo;
- i) elaborar anualmente o Relatório e Contas e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- j) preparar o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- k) executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; e
- l) praticar todos os demais actos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e deliberações dos demais Órgãos da Associação.
- m) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

14.3. Os direitos de propriedade e os fundos necessários para a existência e funcionamento da Associação serão obtidos através fontes de receita aprovadas pela Direcção, de acordo com as leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 15 **(Vinculação)**

15.1. A Associação vincula-se pela assinatura do presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção para os atos de mero expediente.

15.2. Poderão ainda ser delegadas em qualquer membro da Direcção, ou procurador

nomeado para o efeito, competência para sozinho representar a Associação em atos de gestão corrente conforme definidos na deliberação da Direcção na qual se venha a tomar a decisão, ou para a prática de quaisquer outros actos integrados na respectiva delegação de competências.

Artigo 16 **(Órgão de Fiscalização)**

- 16.1. O Órgão de Fiscalização será constituído por um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, um dos quais será designado Presidente deste órgão associativo.
- 16.2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e será convocado pelo seu Presidente.
- 16.3. Compete ao Órgão de Fiscalização:
- a) fiscalizar os actos da Direcção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;
 - b) emitir parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento anuais da Direcção;
 - c) assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;

Artigo 17º **(Deliberações do Conselho Fiscal)**

- 17.1. O Conselho Fiscal pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
- 17.2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos Vogais presentes.
- 17.3. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de desempate.

Artigo 18.º **(Receitas)**

São receitas da Associação:

- a) As quotas pagas pelos Associados;
- b) As contribuições e subsídios do Estado e outras pessoas colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As receitas de quaisquer actividades organizadas pela Associação, nomeadamente conferências, workshops e outros eventos;
- d) As receitas provenientes da venda e comercialização de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da Associação;
- e) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- f) As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação;
- g) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- h) Os rendimentos de bens de que seja detentora;
- i) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º

(Ano social)

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de Janeiro e encerrando no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 20.º

(Regulamento Interno)

- 20.1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Associação e com a legislação aplicável.
- 20.2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.